

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 88

Edição em língua  
portuguesa

Comunicações e Informações

55.º ano  
24 de março de 2012

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
-----------------------------	--------	--------

II *Comunicações*

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

**Comissão Europeia**

2012/C 88/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções <sup>(1)</sup> .....	1
2012/C 88/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6452 — Nomura/HLV/DLP/DLA/ /DLL) <sup>(1)</sup> .....	3
2012/C 88/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções <sup>(2)</sup> .....	4

IV *Informações*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

**Conselho**

2012/C 88/04	Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/168/PESC e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 264/2012, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão .....	6
--------------	---	---

PT

Preço:  
3 EUR<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE<sup>(2)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2012/C 88/05	Aviso à atenção das pessoas a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/167/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 263/2012 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão	7
2012/C 88/06	Aviso à atenção das pessoas e entidades a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/782/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/172/PESC do Conselho, e o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 266/2012 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria .....	9
2012/C 88/07	Aviso à atenção das pessoas e entidades a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/639/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/171/PESC do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 265/2012 do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia .....	10

### **Comissão Europeia**

2012/C 88/08	Taxas de câmbio do euro .....	11
--------------	-------------------------------	----

### INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2012/C 88/09	Atualização dos modelos de cartões emitidos pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros aos membros acreditados das missões diplomáticas e das representações consulares e suas famílias, tal como referido no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 247 de 13.10.2006, p. 85; JO C 153 de 6.7.2007, p. 15; JO C 64 de 19.3.2009, p. 18; JO C 239 de 6.10.2009, p. 7; JO C 304 de 10.11.2010, p. 6; JO C 273 de 16.9.2011, p. 11; JO C 357 de 7.12.2011, p. 3) .....	12
--------------	---	----

### V Avisos

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### **Comissão Europeia**

2012/C 88/10	MEDIA 2007 — Convite à apresentação de propostas — EACEA/09/12 — Apoio à «vídeo a pedido e distribuição digital em cinemas» .....	18
2012/C 88/11	MEDIA 2007 — Convite à apresentação de propostas — EACEA/10/12 — Apoio à execução de projetos-piloto .....	21



## II

(Comunicações)

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 88/01)

Data de adoção da decisão	16.12.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.32603 (11/N)
Estado-Membro	Itália
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Misure a sostegno del trasporto combinato e/o trasbordato su ferrovia — c.d. «Ferrobonus»
Base jurídica	Decreto del Ministro delle Infrastrutture e dei Trasporti n. 592 del 4 agosto 2010; Decreto del Ministro delle Infrastrutture e dei Trasporti n. 750 del 4 ottobre 2010; Decreto dirigenziale n. 3284 del 15 novembre 2010
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento setorial; Proteção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Despesa anual prevista: 25,7 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 25,7 milhões de EUR
Intensidade	37 %
Duração	2011-2012
Setores económicos	Transportes ferroviários
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministero delle infrastrutture e dei trasporti Via Nomentana 2 Viale dell'Arte 16 Via Caraci 36 00161 Roma RM ITALIA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

---

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.6452 — Nomura/HLV/DLP/DLA/DLL)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 88/02)

Em 16 de março de 2012, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de actividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32012M6452.

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções****(Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)**

(2012/C 88/03)

Data de adoção da decisão	5.10.2011	
Número de referência do auxílio estatal	SA.33053 (11/N)	
Estado-Membro	Hungria	
Região	—	Artigo 7.º, n.º 3, alínea a)
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Pannonia Ethanol Zrt. fejlesztési adókedvezménye	
Base jurídica	— 1996. évi LXXXI. törvény a társasági adóról és az osztalékadóról; — 206/2006. (X. 16.) Korm. rendelet a fejlesztési adókedvezményről	
Tipo de auxílio	Auxílio individual	Pannonia Ethanol Zártkörűen Működő Részvénytársaság
Objetivo	Investimentos relacionados com a transformação e comercialização	
Forma do auxílio	Desagravamento fiscal	
Orçamento	Orçamento global: 9 836,17 milhões de HUF	
Intensidade	37,63 %	
Duração	—	
Setores económicos	Agricultura, floresta e pesca	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministry for National Economy Budapest József nádor tér 2–4. 1051 MAGYARORSZÁG/HUNGARY	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adoção da decisão	29.2.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.33176 (11/N)	
Estado-Membro	Itália	
Região	—	—

Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Misura 223 — Imboschimento di superfici non agricole	
Base jurídica	<ul style="list-style-type: none"> <li>— risoluzione del Consiglio relativa a una Strategia forestale per l'Unione europea 1999/C 56/01,</li> <li>— comunicazione della Commissione al Consiglio e al Parlamento europeo sull'attuazione della Strategia forestale dell'Unione europea COM(2005) 84 def. del 10 marzo 2005,</li> <li>— comunicazione della Commissione al Consiglio e al Parlamento europeo: Piano d'azione dell'UE per le foreste (Forest Action Plan) sull'attuazione della Strategia forestale dell'Unione europea COM(2006) 302 def. del 15 giugno 2006,</li> <li>— Decreto legislativo n. 227/2001 e successive modifiche,</li> <li>— Decreto ministeriale 15 giugno 2005 «Linee guida di programmazione forestale»,</li> <li>— Programma quadro nazionale per il settore forestale (PQSF) approvato in CSR il 18 dicembre 2008,</li> <li>— leggi e regolamenti regionali e, in assenza, Prescrizioni di massima e di Polizia forestale, previste dal R.D.L. 30 dicembre 1923, n. 3267,</li> <li>— norme d'uso di gestione e salvaguardia dei boschi, di competenza regionale, formulate sulla base dei principi internazionali di gestione forestale sostenibile. Tali norme sono di competenza della Regioni e sono formulate, sulla base delle caratteristiche territoriali, sui principi internazionali di Gestione Forestale sostenibile (Conferenze ministeriali per la protezione delle foreste in Europa (MCPFE), adottati dal Governo italiano e dalle Amministrazioni regionali</li> </ul>	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Silvicultura	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 40,86 milhões de EUR	
Intensidade	80 %	
Duração	Até 31.12.2013	
Setores económicos	Silvicultura e exploração florestal	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministero delle politiche agricole alimentari e forestali Via XX Settembre 20 00187 Roma RM ITALIA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Aviso à atenção das pessoas a que se aplicam as medidas previstas na Decisão 2011/235/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/168/PESC e no Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 264/2012, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão**

(2012/C 88/04)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas que constam do Anexo à Decisão 2011/235/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/168/PESC <sup>(1)</sup>, e do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 264/2012 <sup>(2)</sup>, que impõem medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão.

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas constantes dos Anexos acima referidos deveriam ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/235/PESC e no Regulamento (UE) n.º 359/2011. Os fundamentos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos Anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *web* referidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 359/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 4.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG K — Unidade de Coordenação  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

<sup>(2)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

**Aviso à atenção das pessoas a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/167/PESC do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 263/2012 do Conselho, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão**

(2012/C 88/05)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas que constam do Anexo à Decisão 2011/486/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/167/PESC do Conselho <sup>(1)</sup>, e do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução 263/2012 do Conselho <sup>(2)</sup>, que instituem medidas restritivas tendo em conta a situação no Afeganistão.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1988 (2011), que impõe medidas restritivas às pessoas e entidades designadas como Talibãs antes da data de adoção dessa resolução, e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados, conforme especificado na Secção A («Pessoas associadas aos Talibãs») e na Secção B («Entidades e outros grupos e empresas associados aos Talibãs») da Lista Consolidada mantida pelo Comité criado nos termos das Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000), bem como a outros indivíduos, grupos, empresas e entidades associados aos Talibãs.

Em 29 de novembro de 2011 e em 6 de janeiro, 13 de fevereiro e 1 e 16 de março de 2012, o Comité criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas procedeu à atualização da lista das pessoas, grupos, empresas e entidades sujeitas a medidas restritivas.

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Comité da ONU criado nos termos do ponto 30 da Resolução 1988 (2011) do CSNU um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista da ONU. O requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

United Nations — Focal point for delisting  
Security Council Subsidiary Organs Branch  
Room S-3055 E  
Nova Iorque, NY 10017  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para mais informações: <http://www.un.org/sc/committees/751/comguide.shtml>

Na sequência da decisão da ONU, o Conselho da União Europeia determinou que as pessoas designadas pela Organização das Nações Unidas deverão ser incluídas nas listas de pessoas, grupos, empresas e entidades objeto das medidas restritivas previstas na Decisão 2011/486/PESC e no Regulamento (UE) n.º 753/2011. Os fundamentos para a designação das pessoas em causa constam das entradas relevantes do Anexo à decisão do Conselho e do Anexo I do regulamento do Conselho.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 753/2011, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 5.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho um requerimento, para o endereço abaixo indicado, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG K Unidade de Coordenação  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

<sup>(2)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso contra a decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

**Aviso à atenção das pessoas e entidades a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/782/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/172/PESC do Conselho, e o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 266/2012 do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria**

(2012/C 88/06)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades que constam do Anexo I da Decisão 2011/782/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/172/PESC <sup>(1)</sup> do Conselho, e do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 266/2012 <sup>(2)</sup> do Conselho, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas e entidades que constam dos referidos Anexos devem ser incluídas na lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas prevista na Decisão 2011/782/PESC e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria. Os fundamentos para a designação dessas pessoas e entidades constam das entradas pertinentes desses Anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinentes(s), indicadas nos sítios Web enunciados no Anexo III do Regulamento (UE) n.º 36/2012, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 16.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada.

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG K — Unidade de Coordenação  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção para a possibilidade de cada pessoa e entidade em causa interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

<sup>(2)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

**Aviso à atenção das pessoas e entidades a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/639/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/171/PESC do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 265/2012 do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia**

(2012/C 88/07)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades que constam do anexo V à Decisão 2010/639/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/171/PESC do Conselho <sup>(1)</sup>, e do anexo IB ao Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 265/2012 do Conselho <sup>(2)</sup>, que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas e entidades constantes dos anexos acima referidos deveriam ser incluídas nas listas de pessoas e entidades objeto das medidas restritivas previstas na Decisão 2010/639/PESC e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia. Os fundamentos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem um requerimento às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *Internet* referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 765/2006, no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia  
Secretariado-Geral  
DG K — Unidade de Coordenação  
Rue de la Loi/Wetstraat 175  
1048 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interpirem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

<sup>(1)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

<sup>(2)</sup> JO L 87 de 24.3.2012.

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

23 de março de 2012

(2012/C 88/08)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3242	AUD	dólar australiano	1,2745
JPY	iene	109,10	CAD	dólar canadiano	1,3263
DKK	coroa dinamarquesa	7,4355	HKD	dólar de Hong Kong	10,2839
GBP	libra esterlina	0,83630	NZD	dólar neozelandês	1,6300
SEK	coroa sueca	8,9240	SGD	dólar de Singapura	1,6748
CHF	franco suíço	1,2054	KRW	won sul-coreano	1 504,36
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,2241
NOK	coroa norueguesa	7,6380	CNY	yuan-renminbi chinês	8,3450
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,5235
CZK	coroa checa	24,725	IDR	rupia indonésia	12 127,58
HUF	forint	294,48	MYR	ringgit malaio	4,0739
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	56,931
LVL	lats	0,6969	RUB	rublo russo	38,9144
PLN	zloti	4,1682	THB	baht tailandês	40,732
RON	leu	4,3723	BRL	real brasileiro	2,4109
TRY	lira turca	2,3862	MXN	peso mexicano	17,0186
			INR	rupia indiana	67,8980

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.







— Carte d'identité spéciale — couleur bleue (carte P), délivrée avant et après le 1.2.2012

Bijzondere identiteitskaart — blauw (P kaart), uitgereikt vóór en na 1.2.2012

Besonderer Personalausweis — blau (P Karte), ausgestellt vor und nach dem 1.2.2012

Cartão de identidade especial — cartão azul — cartão P, emitido antes e após 1.2.2012

Antes 1.2.2012

Reto

Verso









## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO EUROPEIA

## MEDIA 2007

**Convite à apresentação de propostas — EACEA/09/12****Apoio à «vídeo a pedido e distribuição digital em cinemas»**

(2012/C 88/10)

**1. Objetivos e descrição**

O presente convite à apresentação de propostas fundamenta-se na Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007).

Uma das medidas a ser executada ao abrigo da referida decisão é o apoio «à vídeo a pedido e distribuição digital em cinemas».

O sistema «apoio à vídeo a pedido e distribuição digital em cinemas» constitui uma das formas segundo as quais o programa MEDIA 2007 assegura a incorporação das tecnologias e das tendências mais recentes nas práticas comerciais dos beneficiários do programa.

O objetivo principal do sistema é apoiar a criação e a exploração de catálogos de obras europeias a serem digitalmente distribuídos além fronteiras a uma vasta audiência e/ou exploradores de salas, por meio de serviços de distribuição avançados, que incluam, sempre que necessário, sistemas de segurança digitais, por forma a proteger o conteúdo em linha.

**2. Candidatos elegíveis**

O presente anúncio visa as empresas europeias cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos supramencionados.

Os candidatos deverão estar estabelecidos num dos países seguintes:

- Os 27 Estados-Membros da União Europeia;
- Os países do EEE;
- Suíça;
- Croácia;
- Bósnia-Herzegovina (desde que seja concluído o processo de negociação e de formalização da participação deste país no programa MEDIA).

**3. Ações elegíveis**

Ações elegíveis no âmbito do presente convite à apresentação de propostas:

1. Vídeo a pedido (VoD): serviço que, a partir de um servidor central, permite selecionar obras audiovisuais para visualização num ecrã à distância, através de fluxo contínuo e/ou descarregamento.

2. Distribuição digital em cinemas (DCD): entrega digital (a um nível comercial aceitável) de «conteúdos de base», ou seja, filmes de longa metragem, obras televisivas ou séries, curtas-metragens (ficção, animação e documentários criativos) em cinemas para exploração teatral (através de disco duro, satélite, em linha, ...).

A duração mínima das ações é de 3 anos.

As novas ações deverão ter início entre 1 de julho de 2012 e 1 de março de 2013.

#### 4. Critérios de adjudicação

Cada ação apresentada elegível será analisada à luz dos seguintes critérios:

- Catálogo e linha editorial (10 %);
- Dimensão europeia do catálogo (20 %);
- Qualidade e relação custo-eficácia do modelo empresarial apresentado (20 %);
- Estratégia de *marketing* (20 %);
- Aspetos inovadores da ação (10 %);
- Dimensão em termos de agrupamento e ligação em rede (10 %);
- Audiência-alvo e potencial impacto (10 %).

#### 5. Orçamento

O orçamento total disponível ascende a 6 725 000 EUR.

A contribuição máxima por cada ação no quadro das presentes diretrizes é de 1 000 000 de EUR.

A contribuição financeira assumirá a forma de um subsídio. A contribuição financeira atribuída não será superior a 50 % da totalidade das despesas elegíveis.

A Agência reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos fundos disponíveis.

#### 6. Prazo-limite para apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à EACEA até **25 de junho de 2012**, o mais tardar.

Apenas serão aceites as candidaturas apresentadas nos formulários oficiais, devidamente assinadas pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome do organismo candidato. Os envelopes deverão ostentar claramente a menção:

#### **MEDIA 2007 — Video on Demand and Digital Cinema Distribution — EACEA/09/12**

As candidaturas deverão ser enviadas por correio registado ou através de um serviço de entrega (as despesas serão a cargo do candidato) para o endereço seguinte:

Education, Audiovisual and Culture Executive Agency  
MEDIA 2007 — Video on Demand and Digital Cinema Distribution — EACEA/09/12  
Mr Constantin DASKALAKIS  
BOUR 03/30  
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

#### **7. Informações complementares**

As diretrizes completas juntamente com os formulários de candidatura encontram-se disponíveis na Internet no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/culture/media/programme/newtech/vod\\_dcc/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/culture/media/programme/newtech/vod_dcc/index_en.htm)

As candidaturas deverão estar em conformidade com as diretrizes e ser apresentadas nos formulários previstos para o efeito.

---

**MEDIA 2007****Convite à apresentação de propostas — EACEA/10/12****Apoio à execução de projetos-piloto**

(2012/C 88/11)

**1. Objetivos e descrição**

O presente convite à apresentação de propostas fundamenta-se na Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao setor audiovisual europeu (MEDIA 2007).

Uma das medidas a ser executada ao abrigo da referida decisão é o apoio à execução de projetos-piloto.

O programa poderá apoiar projetos-piloto com vista a assegurar a sua adaptação à evolução do mercado, com particular ênfase para a introdução e utilização de tecnologias da informação e comunicação.

**2. Candidatos elegíveis**

O presente anúncio visa as empresas europeias cujas atividades contribuam para a consecução dos objetivos supramencionados.

Os candidatos deverão estar estabelecidos num dos países seguintes:

- Os 27 Estados-Membros da União Europeia;
- Os países do EEE;
- Suíç;
- Croáci;
- Bósnia-Herzegovina (desde que seja concluído o processo de negociação e de formalização da participação deste país no programa MEDIA).

**3. Ações elegíveis**

Ações elegíveis no âmbito do presente convite à apresentação de propostas:

1. Distribuição: novas formas de criação e distribuição de conteúdos audiovisuais europeus através de serviços não lineares.
2. Ambiente aberto para a produção de obras audiovisuais.
3. Distribuição — Promoção e *Marketing*: utilização de técnicas Internet para desenvolver comunidades cinematográficas locais.
4. «Audiovisual Junction Portal»: ampliar e melhorar o acesso e a exploração de informações estruturadas de conteúdo audiovisual europeu em várias bases de dados.

As ações poderão ter uma duração de 12, 24 ou 36 meses.

As ações deverão começar em 1 de janeiro de 2013.

**4. Critérios de adjudicação**

Cada ação apresentada elegível será analisada à luz dos seguintes critérios:

- Pertinência da atividade em relação aos objetivos do programa (20 %);
- Dimensão europeia da atividade (20 %);
- Clareza dos objetivos e dos grupos-alvo (15 %);

- Clareza e coerência da conceção geral da ação e probabilidade de consecução dos objetivos em vista dentro do período da ação (15 %);
- Relação custo-eficácia da ação (10 %);
- Experiência das organizações participantes e qualidade do plano de gestão da ação (10 %);
- Qualidade e eficácia do plano de divulgação dos resultados (10 %).

#### 5. Orçamento

O orçamento total disponível ascende a 1,5 milhões de EUR.

Não existe montante máximo.

A contribuição financeira assumirá a forma de um subsídio. A contribuição financeira atribuída não será superior a 50 % da totalidade das despesas elegíveis.

A Agência reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos fundos disponíveis.

#### 6. Prazo-limite para apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à EACEA até **18 de junho de 2012**, o mais tardar.

Apenas serão aceites as candidaturas apresentadas nos formulários oficiais, devidamente assinadas pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome do organismo candidato. Os envelopes deverão ostentar claramente a menção:

#### **MEDIA 2007 — Pilot Projects — EACEA/10/12**

As candidaturas deverão ser enviadas por correio registado ou através de um serviço de entrega (as despesas serão a cargo do candidato) para o endereço seguinte:

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura  
MEDIA 2007 — Pilot Projects — EACEA/10/12  
Mr Constantin DASKALAKIS  
BOUR 03/30  
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

As candidaturas enviadas por fax ou correio eletrónico não serão aceites.

#### 7. Informações complementares

As diretrizes completas juntamente com os formulários de candidatura encontram-se disponíveis na Internet no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/culture/media/programme/newtech/pilot/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/culture/media/programme/newtech/pilot/index_en.htm)

As candidaturas devem cumprir todas as disposições das diretrizes e a sua apresentação deve ser efetuada através dos formulários previstos para o efeito.

---







## Preço das assinaturas 2012 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 310 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	840 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

